



TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA
Tribunal Pleno

PROCESSO TC Nº 02687/10

Objeto: Prestação de Contas

Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: Fundo de Industrialização do Estado da Paraíba - FUNDESP

Gestores: Ex-presidentes Jurandir Antônio Xavier (01/01 a 01/03/2009) e João Laércio Gagliard Fernandes (02/03 a 31/12/2009).

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS - PRESIDENTE – ORDENADOR DE DESPESAS – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/93 – CONSTATAÇÃO DE FALHA: Não adoção de medidas administrativas eficazes à recuperação de créditos. EIVA CONSTATADA EM CONTAS PRETÉRITAS CUJAS DECISÕES CONSISTIRAM EM RECOMENDAR PROCEDIMENTOS QUE VIABILIZASSEM A RECUPERAÇÃO – REGULARIDADE DAS CONTAS – RECOMENDAÇÕES AO ATUAL GESTOR – COMUNICAÇÃO AO GOVERNADOR DO ESTADO.

ACÓRDÃO APL TC 240/2011

Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas anuais do Fundo de Industrialização do Estado da Paraíba - FUNDESP, relativa ao exercício financeiro de 2009, tendo como responsáveis os Ex-presidentes Jurandir Antônio Xavier (01/01 a 01/03/2009) e João Laércio Gagliard Fernandes (02/03 a 31/12/2009), ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão plenária hoje realizada, acompanhando a proposta de decisão Relator, em:

- I. JULGAR REGULAR a prestação de contas mencionada;
- II. RECOMENDAR ao atual gestor do FUNDESP a adoção de procedimentos de racionalização e aperfeiçoamento da cobrança com vistas à recuperação dos créditos decorrentes de empréstimos concedidos; e
- III. DETERMINAR comunicação ao Excelentíssimo Governador Ricardo Coutinho sobre a situação de inadimplência relacionada aos empréstimos concedidos através do FUNDESP.

Publique-se e cumpra-se.
TC – Plenário Min. João Agripino.
João Pessoa, 27 de abril de 2011.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Marcílio Toscano Franca Filho
Procurador Geral do
Ministério Público junto ao TCE-PB



TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA
Tribunal Pleno

PROCESSO TC Nº 02687/10

RELATÓRIO

AUDITOR ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS (Relator): Analisa-se a prestação de contas do Fundo de Industrialização do Estado da Paraíba - FUNDESP, relativa ao exercício financeiro de 2009, tendo como responsáveis os Ex-presidentes Jurandir Antônio Xavier (01/01 a 01/03/2009) e João Laércio Gagliard Fernandes (02/03 a 31/12/2009).

A Auditoria, ao examinar a documentação encaminhada, emitiu o relatório inicial de fls. 246/255, por meio do qual destacou as observações a seguir resumidas:

1. A prestação de contas foi encaminhada ao Tribunal dentro do prazo legal;
2. O FUNDESP, instituído pelo Decreto nº 4.457/67, alterado pelo Decreto nº 14.582/92, cujas concessões de financiamentos são regulamentadas pela Resolução FUNDESP 01/94, tem como objetivo captar recursos necessários a(o): 1 - Instalação e operação dos Distritos Industriais da Paraíba; 2 - Promoção das oportunidades de investimentos no Estado, visando à fixação de novos capitais no território paraibano; 3 - Elaboração e execução de programas e projetos de apoio à indústria e aos serviços básicos, isoladamente ou em articulação com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras; 4 - Pesquisas e programas de treinamento e aperfeiçoamento dos recursos humanos, preferencialmente através de convênios com órgãos públicos e privados; 5 - Financiamento para investimentos considerados de interesse para o desenvolvimento do Estado da Paraíba aprovados pela Diretoria da CINEP, realizados através de convênios firmados com instituições da rede bancária oficial; e 6 - Participação societária em empreendimentos industriais, considerados de interesse para o desenvolvimento do Estado da Paraíba;
3. O Fundo é constituído dos seguintes recursos: a) Dotações consignadas em orçamentos públicos; b) Recursos financeiros do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E INDUSTRIAL - FAGRIN, disponíveis à data de sua liquidação, inclusive ações nos capitais de outras empresas; c) Receitas provenientes de doações e subvenções por entidades públicas, privadas ou agências nacionais e estrangeiras; d) Juros, dividendos, indenizações e quaisquer outras receitas financeiras derivadas de aplicações dos recursos do FUNDO; e e) Recursos derivados de convênios, acordos, contratos e ajustes com entidades estatais, particulares, nacionais e estrangeiras;
4. O FUNDESP é administrado pela CINEP – Companhia de Desenvolvimento da Paraíba, mediante taxa de administração correspondente a 10% do total de seus recursos financeiros, conforme disposto no § 2º, do art. 2º, do Decreto n.º 14.582, de 17 de julho de 1992;
5. O orçamento do FUNDESP foi aprovado pela Lei nº 8.708/2008, que estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 465.000,00;
6. A receita efetivamente arrecadada atingiu R\$ 69.279,26, registrados em Receita Patrimonial e Amortização de Empréstimo nos respectivos valores de R\$ 8.064,14 e R\$ 61.215,12, equivalentes a 14,89% da previsão, sem registro de despesa, ocasionando um superavit no valor da receita;
7. Os recursos financeiros mobilizados foram da ordem de R\$ 1.085.305,15, dos quais 6,38% se referem a receitas orçamentárias e a diferença, ao saldo do exercício anterior



TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA
Tribunal Pleno

PROCESSO TC Nº 02687/10

8. Dos recursos movimentados, R\$ 1.016.025,89 foram registrados em Transferências Financeiras Concedidas e R\$ 69.279,26 integraram o saldo para o exercício seguinte;
9. No balanço patrimonial, o ativo financeiro (R\$ 69.279,26) e o permanente (R\$ 52.815.026,03) responderam por 0,14% e 99,86%, respectivamente, do ativo total. O ativo financeiro registrou um decréscimo de 93,18% em relação ao exercício anterior. Quanto ao ativo permanente, compõe-se de “Bens Móveis” (R\$ 32.396,84) e “Devedores por Empréstimos” (R\$ 52.782.629,19). No cômputo geral, o Ativo teve um acréscimo de 106,29%. Quanto ao passivo, há registro apenas no permanente, no valor de R\$ 52.884.305,29, que corresponde ao Ativo Real Líquido;
10. Quanto aos aspectos operacionais, destacou que não houve qualquer liberação de empréstimo através do FUNDESP;
11. Por fim, destacou as seguintes inconsistências:
 - 11.1. Sugeriu que as empresas inadimplentes com o Fundo fossem “negativadas” pelo Estado nos cadastros específicos: SERASA, CADIN, etc., bem como não contratassem com o Poder Público Estadual; e
 - 11.2. Evidenciou que os devedores do Fundo não honraram seus compromissos e que o FUNDESP não adotou medidas eficazes à recuperação dos créditos, não cumprindo o disposto no Acórdão APL TC 764/2008, emitido na ocasião do exame das contas de 2007 (A conta “Devedores por Empréstimos” apresenta o saldo de R\$ 52.782.629,19).

Após regular intimação, foram acostados aos autos as justificativas e documentos de fls. 261/269.

A Auditoria, no relatório de análise de defesa às fls. 272/275, manteve o posicionamento inicial, informando que o gestor não adotou medidas administrativas que viabilizassem a recuperação dos créditos, vez que os ingressos, em 2009, decorrentes de encargos e de amortização de empréstimos somaram apenas R\$ 61.215,12.

É o relatório, informando que as intimações de praxe foram efetivadas e que o processo não foi submetido à análise previa do Ministério Público Especial para emissão de parecer escrito.

Em pronunciamento oral na sessão de julgamento, o Ministério Público junto ao TCE/PB acompanhou o entendimento da Auditoria.

PROPOSTA DE DECISÃO

AUDITOR ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS (Relator): A falha anotada no presente processo diz respeito à falta de adoção de medidas eficazes à recuperação de créditos, destacada em contas pretéritas.

O Relator entende que a falha não deve alcançar as contas em exame, razão pela qual propõe a regularidade das mesmas, sem prejuízo de se recomendar ao atual gestor que adote procedimentos de racionalização e aperfeiçoamento da cobrança com vistas à recuperação dos créditos decorrentes de empréstimos concedidos. Propõe, ainda, diante da recente mudança na Administração Estadual, que o fato seja levado ao conhecimento do Excelentíssimo Governador Ricardo Coutinho.

É a proposta.

JGC

Fl. 3/4



TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA
Tribunal Pleno

PROCESSO TC Nº 02687/10

João Pessoa, 27 de abril de 2011.

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Em 27 de Abril de 2011



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marcílio Toscano Franca Filho

PROCURADOR(A) GERAL